

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02 /2026

Assunto: Instruções para estudantes com Necessidades Alimentares Especiais (NAE) com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e/ou Investigação de TEA com Seletividade Alimentar.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL DE PARANAGUÁ,
no uso de suas atribuições legais e considerando:

RESOLVE:

Art. 1º Nos últimos anos, especialmente a partir de 2020, observou-se, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), um aumento das demandas relacionadas ao atendimento de estudantes com seletividade alimentar, principalmente entre aqueles com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outros transtornos do neurodesenvolvimento.

Art. 2º O número de diagnósticos de TEA aumentou significativamente no Brasil e no mundo, fenômeno atribuído tanto à mudança nos critérios diagnósticos, quanto ao avanço nos instrumentos de rastreio e à maior sensibilização de profissionais de saúde e educação com intuito de agilizar o atendimento.

Art. 3º A seletividade alimentar consiste em um padrão de alimentação no qual o repertório de alimentos aceitos pela criança ou adolescente é reduzido, com recusa persistente de novos alimentos ("neofobia alimentar"), preferência marcada por determinados sabores, texturas ou temperaturas, e aversão a grupos alimentares inteiros. Essa condição não deve ser confundida com comportamentos voluntários ou transitórios, como 'birra', tratando-se de uma manifestação real e frequente em diversos transtornos do neurodesenvolvimento, e com impactos nutricionais, emocionais e sociais (Birch e Fisher, 1998).

Art. 4º Com frequência, crianças e adolescentes com TEA apresentam resistência a mudanças, preferem rotinas previsíveis e possuem interesses restritos, o que também se

reflete na alimentação. Elas tendem a escolher os alimentos com base em suas preferências sensoriais e demonstram dificuldade ou relutância em variar, ou experimentar novos sabores e texturas, concentrando-se em opções alimentares que costumam ser semelhantes entre si.

Art. 5º A Lei n.º 15.131/2025 reforça que a inclusão depende não somente do acesso aos serviços, mas também da adequação do ambiente escolar às necessidades sensoriais, comunicacionais e comportamentais dos estudantes. No contexto da alimentação escolar, esse entendimento respalda a importância de organizar espaços, rotinas e práticas que favoreçam a participação de estudantes com TEA e outras condições do neurodesenvolvimento, reduzindo fatores ambientais que possam desencadear recusa alimentar ou desconforto durante as refeições.

Art. 6º A Lei n.º 15.131/2025 também orienta que a oferta de serviços e recursos de inclusão não deve ser condicionada à apresentação de laudo diagnóstico, reafirmando o princípio da acessibilidade e da eliminação de barreiras. Essa diretriz converge diretamente com a lógica do PNAE, uma vez que a seletividade alimentar pode gerar prejuízos nutricionais imediatos. Assim, a adaptação das refeições no Nota Técnica 5339254 SEI 23034.001268/2026-14 / pg. 6 contexto escolar deve ocorrer de **forma tempestiva**, ainda que a família esteja em processo de investigação diagnóstica, evitando atrasos que comprometam o direito à alimentação adequada.

Art. 7º A oferta da alimentação escolar adaptada para estudantes com seletividade alimentar, mesmo sem apresentação de diagnóstico formal inicial, é uma medida coerente com o princípio de universalidade do PNAE. Dessa forma, o manejo adequado requer avaliação individualizada e atuação articulada entre diferentes profissionais da unidade escolar. O laudo deverá ser providenciado no prazo máximo de 60 dias corridos.

Art. 8º Considerando as informações expostas, segue fluxograma para atendimento: O responsável do aluno precisa manifestar ao gestor da Unidade Escolar, sobre possível **Investigação de Transtorno do Espectro Autista (TEA) associada a seletividade alimentar.**

A) O gestor com conhecimento desta informação, irá agendar uma reunião com a supervisora da unidade escolar (nutricionista da Risotolândia- supervisora da unidade), onde deverão estar presentes o responsável do aluno, a supervisora e o representante da unidade escolar determinado pelo gestor (preferencialmente pedagogo orientador).

- B) Na reunião agendada, será realizado o preenchimento da lista dos alimentos (utilizar de acordo com a faixa etária) aceitos pelo aluno, de acordo com os alimentos oferecidos nos cardápios da alimentação escolar;
- C) Com a lista preenchida, o gestor deverá incluir as informações na Ficha de Protocolo de Dietas, os seguintes campos: informar a Unidade Escolar, identificação aluno, data de nascimento, período que está matriculado, nome e contato do responsável .
- D) Os documentos especificados deverão ser encaminhados para o e-mail do setor de Nutrição, são eles: cópia do Laudo de Transtorno do Espectro Autista (TEA) e/ou Investigação de TEA (se houver), a Ficha de Protocolo de Dietas e a Lista de Alimentos Aceitos pelo aluno.
- E) Mensalmente a supervisora (nutricionista da Risotolândia- supervisora da unidade) irá realizar um relatório de acompanhamento para verificar possíveis ajustes, estratégias e metas na alimentação do aluno.

Art. 9º É de responsabilidade do gestor o acompanhamento de todo o processo desde a solicitação de alimentação adaptada, o envio por e-mail até o recebimento dos itens na unidade escolar, bem como acompanhamento da aceitação da dieta do aluno.

Art. 10º O compromisso e a dedicação são fundamentais para garantir que nenhum estudante seja excluído do direito de se alimentar com dignidade, autonomia e prazer, fortalecendo o papel da escola como espaço de cuidado, inclusão e aprendizado também à mesa.

Paranaguá, 25 de fevereiro de 2026.



Thiago Casas do Nascimento

Secretário Municipal de Educação e Ensino Integral

Decreto nº 1443/2025



Maria Correia

Chefe de Divisão de Alimentação Escolar

Portaria Nº 679/2025